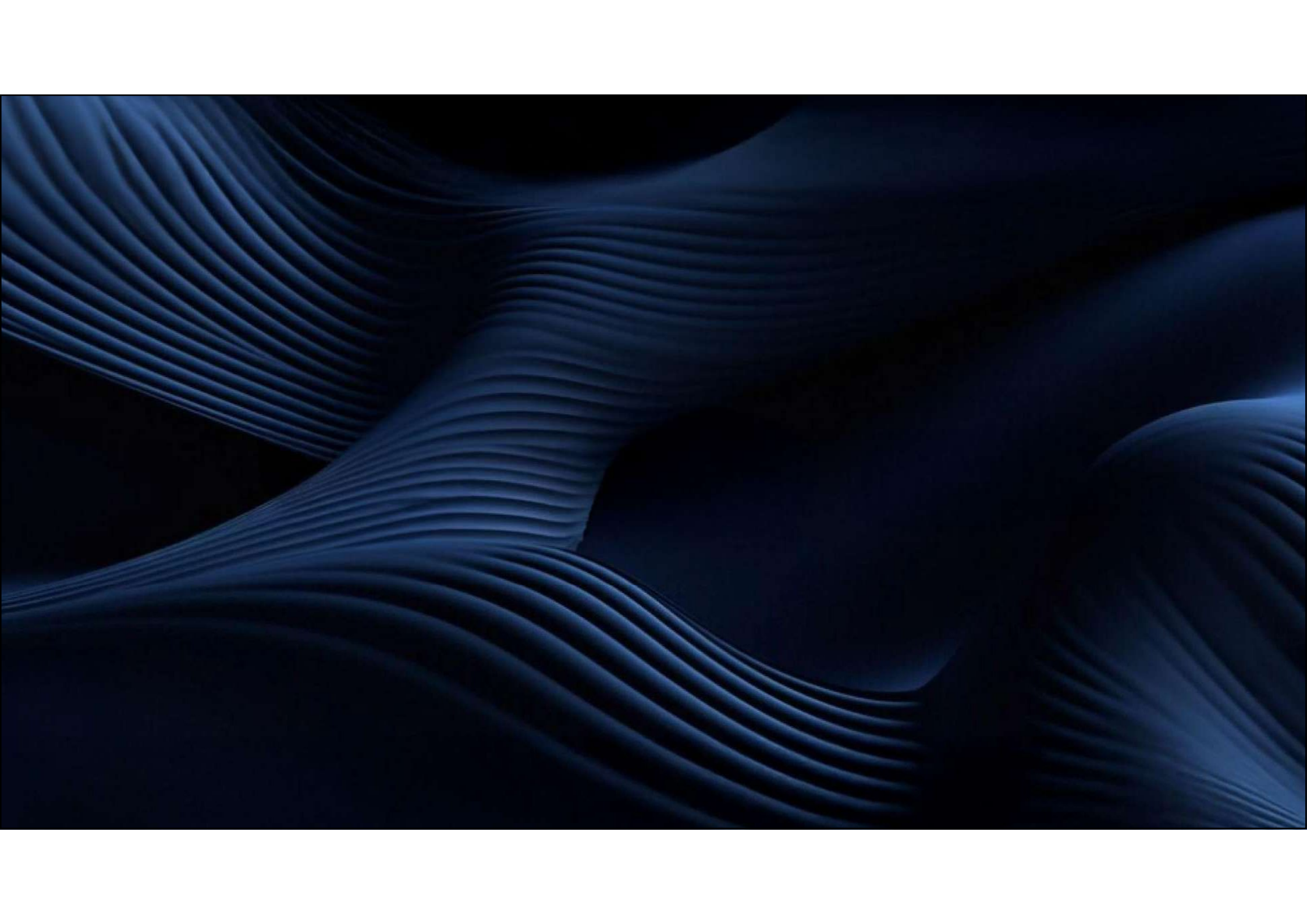




HOJE VAMOS
FALAR DE

Reforma Tributária

Luiz Fernando Rodriguez Junior

PALESTRANTE

- ▶ Advogado - UFRGS,
- ▶ Economista - UFRGS,
- ▶ Mestre em Direito Público - PUCRS,
- ▶ Pós-Graduado em Planejamento Governamental - PUCRS
- ▶ Pós-Graduado em Direito Tributário - UFRGS
- ▶ Doutorando em Direito Tributário (créditos concluídos) - PUCRS
- ▶ Conselheiro de Administração do Badesul
- ▶ Consultor-chefe da Studio Lex – Consultoria Empresarial e Governamental
- ▶ Consultor Jurídico-Tributário da FAMURS



NOSSA PAUTA

Aspectos relevantes da Reforma Tributária:

- Transição de Regimes**
- Coexistência de tributos no tempo**
- Procedimentos empresariais necessários**

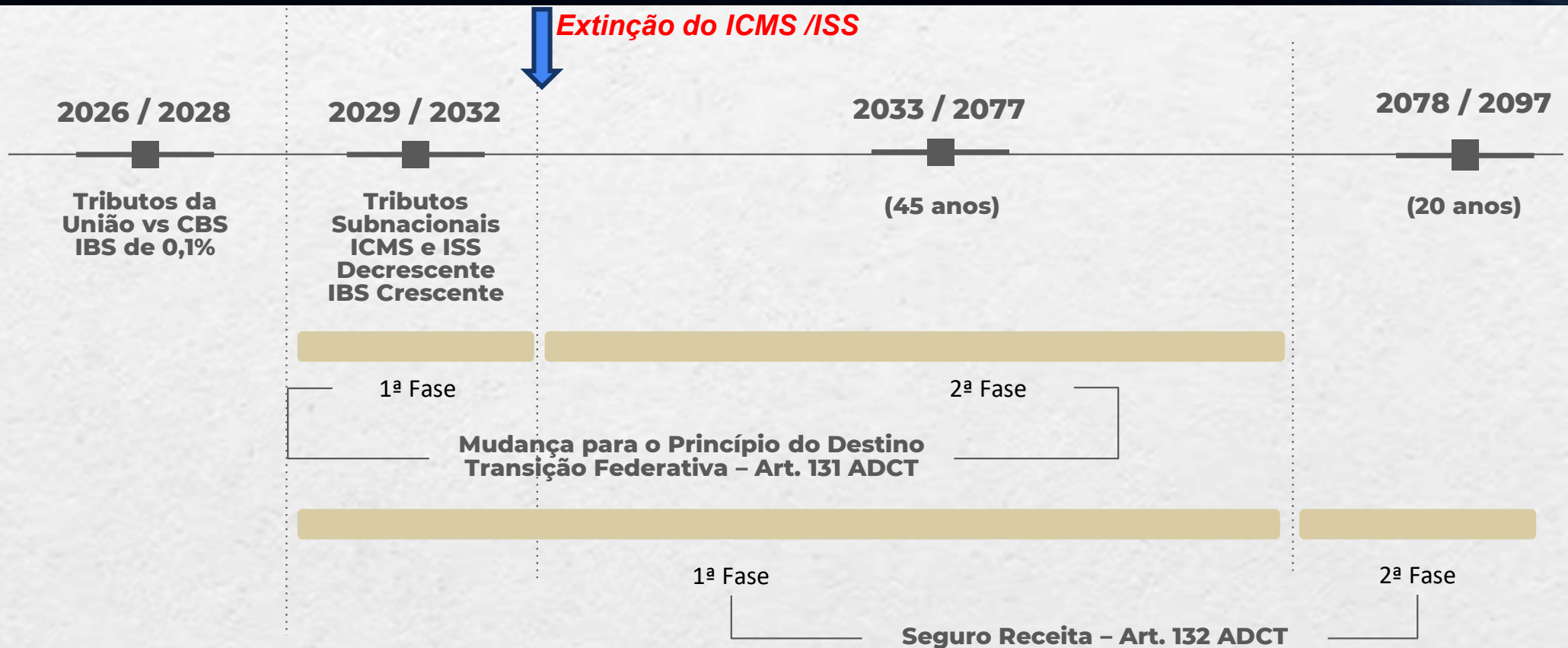
*** Dicas, Impactos e Sugestões**

01

Transição de Regimes

LINHA DO TEMPO

Datas e períodos relevantes – ciclos e transição de tributos



TRANSIÇÃO FEDERATIVA

Emenda
constitucional
132/2023

DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA DO IBS ENTRE ORIGEM E DESTINO

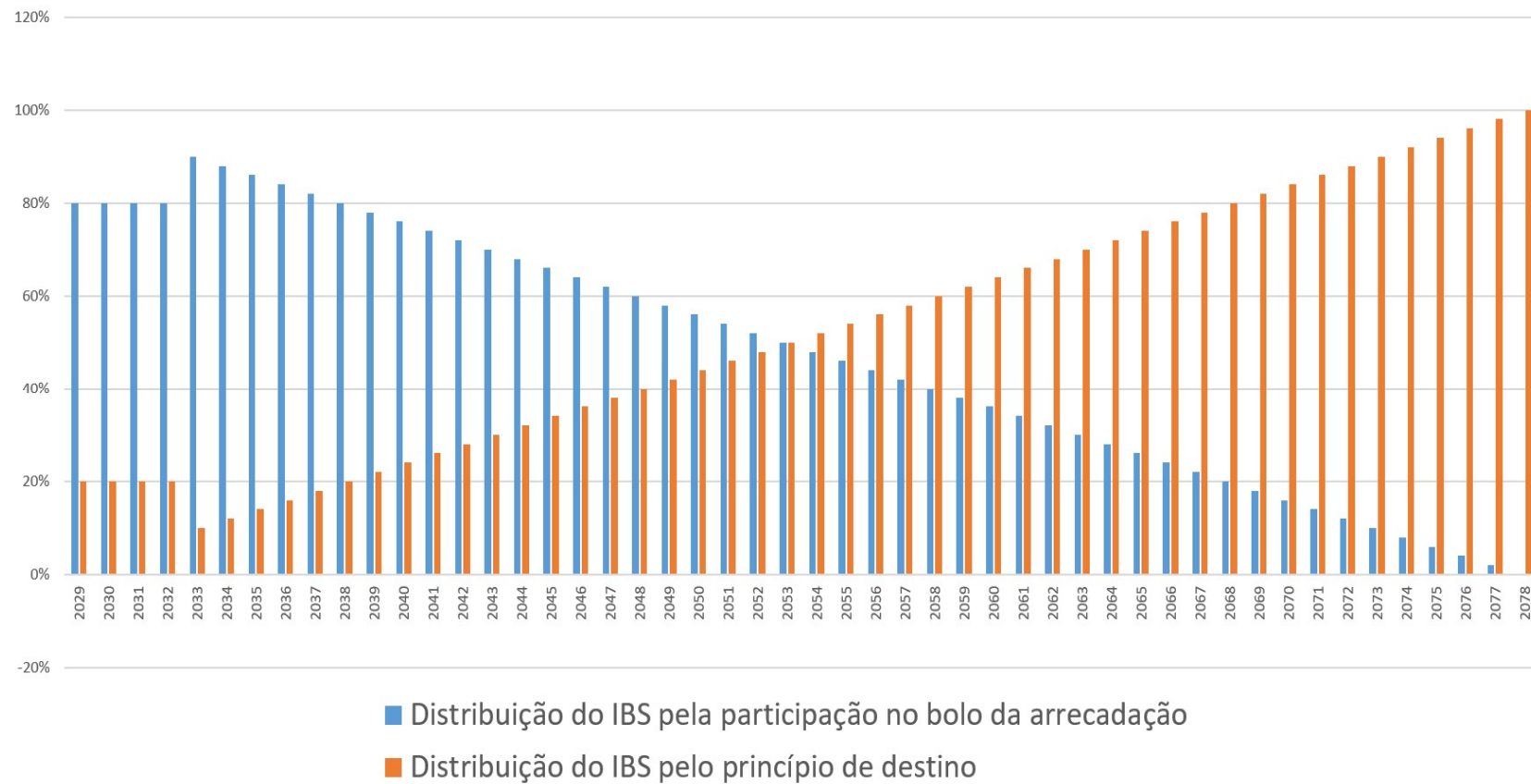
(Art 131 do ADCT)

ANO	PARCELA RETIDA				PARCELA DISTRIBUÍDA PARA O DESTINO	
	ICMS	ISS	IBS-E	IBS-M	IBS-E	IBS-M
2024	normal	normal				
2025	normal	normal				
2026	normal	normal				
2027	normal	normal				
2028	normal	normal				
2029	9/10	9/10	80%	80%	20%	20%
2030	8/10	8/10	80%	80%	20%	20%
2031	7/10	7/10	80%	80%	20%	20%
2032	6/10	6/10	80%	80%	20%	20%
2033	extinto	extinto	90%	90%	10%	10%
2034	extinto	extinto	88%	88%	12%	12%
2035	extinto	extinto	86%	86%	14%	14%
2036	extinto	extinto	84%	84%	16%	16%
...		...	...	...	...	...
2077	extinto	extinto	2%	2%	98%	98%
2078	extinto	extinto	0%	0%	100%	100%

TRANSIÇÃO FEDERATIVA

Emenda constitucional 132/2023

DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA DO IBS ENTRE ORIGEM E DESTINO



NOTÍCIA DE 'FATO RELEVANTE'



NOTÍCIA DE 'FATO RELEVANTE'

Auditor da Receita Federal esclarece consolidação de notas no novo sistema

Brasil 07/10/2025



Roni Peterson, auditor da Receita Federal – Foto via Frente Livre Mercado

Por Enzo Bernardes, de Brasília

A consolidação de notas no novo sistema de emissão de serviços não poderá eliminar o detalhamento das operações, afirmou **Roni Peterson**, auditor fiscal da Receita Federal. Segundo ele, algumas prefeituras ainda permitem práticas incompatíveis com as exigências da reforma tributária:

"Hoje, em alguns municípios, se permite a emissão de uma única nota por um único valor. Então, se eu vendi R\$15 milhões em 300 operações, alguns municípios permitem uma única nota por R\$ 15 milhões sem declarar. E isso a gente não pode incorporar na reforma, porque precisamos saber esse detalhamento", afirmou durante o almoço de trabalho realizado em parceria entre a ROIT e a Frente Parlamentar pelo Livre Mercado (FPLM), nesta terça-feira (7.out.2025), em Brasília.

Roni destacou que o conceito de consolidação que será adotado não significa a simplificação extrema ou a fusão de todas as operações em uma única nota, mas sim um formato de transmissão mais racional, preservando as informações necessárias:

"Quando a gente fala em consolidação, a gente fala em envio único. Então, eu até tenho dito que o máximo que a gente consegue chegar é um envio de uma nota estilo declaração. É uma nota de um envio só, uma única interação com a administração, mas com os registros individualizados", explicou.

O auditor reforçou que o detalhamento é essencial para garantir transparência e correta distribuição dos recursos entre os entes federativos: **"Nós precisamos desses registros para distribuição de recursos e uma série de outras definições da reforma",** disse.

NOTÍCIA DE 'FATO RELEVANTE'

Entrevista: Marcio França avalia que Brasil viverá "boom" de formalização de empresas e MEIs

Negócios 06/10/2025



Por Douglas Rodrigues, de Vitória (ES)

A reforma tributária deve exigir maior formalização de empresas e microempreendedores individuais (MEIs), especialmente com a introdução de mecanismos como o cashback e a simplificação dos tributos.

Segundo o ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Márcio França, cerca de 20 milhões de negócios informais podem ser incorporados ao sistema formal, ampliando a arrecadação e fortalecendo a economia.

"Temos 23 milhões e meio de pequenos negócios no Brasil. Isso forma 99% de todos os CNPJs. Mas tem 20 milhões que são ainda completamente informais. Se essas pessoas se formalizarem, será melhor para elas e para todos nós. O grande objetivo é incentivá-las a que elas possam se formalizar sem ter uma grande carga tributária", disse França em entrevista à revista, realizada em Vitória (ES).

"[A reforma] é uma possibilidade do PIB crescer praticamente 1% ou 2% a mais por ano"

Um dos principais instrumentos para promover a formalização, segundo o ministro, é o cashback, que será integrado ao novo sistema tributário. O mecanismo permitirá que consumidores recuperem parte do valor pago em tributos, incentivando transações entre negócios formalizados.

"Quando eu tenho o cashback, a pessoa formalizada, ao contratar um serviço ou comprar um produto, vai querer o CNPJ da pessoa para poder ter o cashback. E a pessoa que não tem vai ficar para trás", explicou França. Ele reconheceu, no entanto, que a transição deve ser feita com cuidado. "Ao mesmo tempo, temos que fazer isso com uma certa compreensão, porque a gente sobreviveu assim. Foi importante em algum momento, mas a gente precisa formalizá-los."

NOTÍCIA DE 'FATO RELEVANTE'

Presidente da Câmara pauta urgência de atualização dos limites do Simples Nacional

Congresso 08/10/2025



Na imagem, Hugo Motta – Foto: Kayo Magalhães via Câmara dos Deputados

Por **Gabriel Benevides**, de Brasília

O presidente da Câmara dos Deputados, **Hugo Motta** (Republicanos-PB), pautou para esta 4ª feira a votação da urgência do projeto (**PLP 108 de 2021**) que atualiza os limites que permitem o enquadramento no regime tributário Simples Nacional.

Se for aprovada, o mecanismo permite uma votação mais rápida na Casa Baixa. Poderia ir direto ao plenário sem passar por comissões, por exemplo.

O projeto determina que:

- Teto anual do MEI (Microempreendedor Individual) passa de R\$ 81.000 para R\$ 144,9 mil.
- Microempresa de R\$ 360 mil para R\$ 869,4 mil.
- Empresa de pequeno porte de R\$ 4,8 milhões para R\$ 8,69 milhões.

Os valores acima teriam uma correção esporádica pela inflação. Segundo os defensores do texto, a tabela está travada desde 2018.

Frentes parlamentares que representam o setor produtivo e os empreendedores fizeram pressão para que Motta pautasse a urgência. Deu certo e os congressistas comemoraram a possibilidade de votação.

NOTÍCIA DE 'FATO RELEVANTE'

IBS e CBS devem entrar na base de cálculo do ICMS e ISS durante a transição da reforma, explica Bernard Appy

Governo 07/10/2025



Bernard Appy – Foto via Frente Livre Mercado

Por **Douglas Rodrigues** e **Enzo Bernardes**, de Brasília

O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) devem entrar na base de cálculo do ICMS e do ISS durante o período de transição.

O secretário Extraordinário da Reforma Tributária, **Bernard Appy**, explicou que, durante a tramitação da **PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 45**, que deu origem à reforma do consumo, o texto previa que os novos impostos não fariam parte da base de cálculo, mas essa orientação acabou sendo revertida.

A interpretação é de que os novos tributos devem compor a base de cálculo dos atuais impostos até que a transição se encerre.

NOTÍCIA DE 'FATO RELEVANTE'

REFORMA TRIBUTÁRIA: INCLUSÃO DE IBS E CBS NO ICMS, ISS E IPI — REFLEXOS E CONSEQUÊNCIAS APONTADOS:

- ESTADOS, MUNICÍPIOS E UNIÃO SINALIZAM INCLUIR IBS E CBS NA BASE DE CÁLCULO DE ICMS, ISS E IPI
- RISCO DE EFEITO CASCATA/CUMULATIVIDADE E POTENCIAL AUMENTO DE CARGA TRIBUTÁRIA
- MAIOR COMPLEXIDADE NA FASE DE TRANSIÇÃO, COM ELEVADA PROBABILIDADE DE *CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO*
- IMPACTOS IMEDIATOS PARA CONTADORES/FINANÇAS: APURAÇÃO E CÁLCULO DE TRIBUTOS, PLANEJAMENTO FISCAL E *CONFORMIDADE*
- O QUE SERIA NECESSÁRIO ANTECIPAR:
 - SIMULAR IMPACTOS EM PREÇOS, MARGENS E FLUXO DE CAIXA
 - REVISAR CONTRATOS E CLÁUSULAS DE REPASSE/TRIBUTAÇÃO
 - REFORÇAR CONTROLES DE COMPLIANCE E DOCUMENTAÇÃO PARA MITIGAR RISCOS
- OBJETIVO: PRESERVAR SEGURANÇA JURÍDICA E PREVISIBILIDADE OPERACIONAL DURANTE A TRANSIÇÃO

FONTE – PORTAL REFORMA TRIBUTÁRIA

NOTÍCIA DE 'FATO RELEVANTE'



Reforma Tributária

08/10/2025

Famurs e Consef alinham ações para mobilizar prefeitos diante das mudanças da Reforma Tributária

Na manhã desta quarta-feira (08/10), a presidente da Famurs e prefeita de Nonoai, Adriane Perin de Oliveira, reuniu-se de forma virtual com a diretoria do Conselho dos Secretários Municipais da Fazenda e Finanças do RS (Consef). O encontro teve como objetivo preparar ações conjuntas para sensibilizar prefeitos e equipes técnicas quanto às mudanças trazidas pela Reforma Tributária e à necessidade de adesão dos municípios aos novos sistemas nacionais.

Reforma Tributária e as premissas factuais tecnológicas

Inteligência Artificial como catalisador da transformação da relação fisco-contribuinte

O uso de IA na Administração Tributária

Tão relevante quanto a reforma da Constituição e a edição de Leis Complementares, é a mudança prática já em curso com a utilização da Inteligência Artificial nas atividades da Receita Federal, bem como nas Secretarias de fazenda de estados e municípios.

Alguns exemplos de aplicação direta incluem:

- *Análise automatizada de escrituração fiscal e dados contábeis (**cross-checking**);*
- *Detecção **proativa** de fraudes e evasão tributária;*
- *Classificação de atividades por meio de **machine learning**;*
- *Identificação preditiva de inadimplência e **parametrização** de risco.*

Isso significa que a atuação na esfera contenciosa ou consultiva tributária traz o desafio imenso de dominar, além da técnica jurídica e contábil, conceitos fundamentais de **ciência de dados**, privacidade, **governança algorítmica** e a interação com procedimentos e processos administrativos em **meio digital**.

O QUE ESPERAR da Reforma Tributária

NAS OPERAÇÕES ?

A REFORMA TRIBUTÁRIA TERÁ ETAPAS...

- REFORMA COMEÇOU PELOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO
- *CONTINUA PELOS IMPOSTOS SOBRE RENDA !*
- *E COMPLETARÁ O CICLO PELOS IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO ?*

MAS...

**COMO SERÁ O DIA-A-DIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA
NAS EMPRESAS e NO SETOR PÚBLICO?**

O QUE SERÁ FUNDAMENTAL PARA A
REFORMA TRIBUTÁRIA ?

'NOTA' FISCAL

“TAX AS A SERVICE” - TAAS

COMO EU CALCULAREI MEUS IMPOSTOS ?

APURAÇÃO ASSISTIDA

- ▶ TAAS – Tax as a service !!
- ▶ Informação ‘constitutiva’?
- ▶ Split Payment

QUEM FISCALIZARÁ O IVA - DUAL ?

TODOS
CONTRIBUINTES

ALGUNS CONCEITOS NOVOS PARA NOSSO DIA A DIA

- ▶ Não Cumulatividade plena dos impostos

COMPRAS / SERVIÇOS - Serão estratégicas para o fluxo de caixas das empresas

- ▶ Grande maioria das compras de produtos e serviços darão direito a crédito de IVA
- ▶ Só terá direito a crédito tributário quando do pagamento na etapa anterior
- ▶ Fim da guerra fiscal entre Estados da Federação
- ▶ Grande impacto pela escolha do Regime Tributário

ALGUNS CONCEITOS NOVOS PARA NOSSO DIA A DIA

▶ Split Payment

VENDA / SERVIÇOS - Serão ainda mais estratégicas para o fluxo de caixas das empresas

▶ Pagamentos dos tributos serão segregados no momento do Recebimento / Venda

▶ Transparência no preço dos produtos

▶ Competitividade para o mercado B2B (Com e sem Crédito)

▶ Imposto será devido no destino (local do consumidor)

COMITÊ GESTOR DO IBS

COMPETÊNCIA COMPARTILHADA
ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS

E a relação com
o art.37, inc. XXII
da CF 1988?

E a relação com o
Comitê Gestor do
Simples Nacional?

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de **carreiras específicas**, terão **recursos prioritários** para a realização de suas atividades e atuarão de **forma integrada**, inclusive com o **compartilhamento de cadastros e de informações fiscais**, na forma da lei ou convênio. (EC Nº 42/2003)

02

Transição dos Tributos

Transição dos Tributos

VISÃO GERAL Transição dos Tributos (ADCT, Arts. 124 a 129)

ATUAL

PIS

COFINS

IOF-Seg.

IPI*

ICMS

ISS

*O IPI será mantido aos produtos que sejam industrializados na ZFM (5% dos produtos hoje alcançados) e será extinto no mesmo prazo da ZFM.

APÓS A REFORMA

IVA Dual

CBS Federal

(substitui PIS, Cofins, IOF-Seg. e IPI)

IBS Subnacional

(Substitui ICMS e ISS)

Imposto Seletivo

LINHA DO TEMPO

Transição dos Tributos

2023

Emenda Constitucional nº 123, de 20 de dezembro de 2023

2024 e 2025

Leis Complementares regulamentadoras:

LC 214/25 (PLP 68/24) – Do IBS, CBS e Imposto Seletivo

PLP 108/24 – Do Comitê Gestor, transferência de receitas

Leis ordinárias:

Alíquota do Imposto Seletivo

Aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e de Compensação de Benefícios Fiscais

Regulamento do IBS e da CBS

Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e IBS

2026

Ano de teste da CBS e IBS, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins

*(O recolhimento pode ser dispensado caso o contribuinte **cumpra as obrigações acessórias**)*

2027

Cobrança integral da CBS

Extinção da PIS/Cofins

Extinção do IOF/Seguros

Instituição do Imposto Seletivo

Redução a zero das alíquotas de IPI, sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus.

LINHA DO TEMPO

Transição dos Tributos

2027 e 2028

Permanece o período de teste para o IBS, às alíquotas de 0,05% Estadual e 0,05% Municipal, compensáveis pela União com a redução de 0,1% da alíquota da CBS.

2029 a 2032

Transição do ICMS e ISS para o IBS via aumento gradual das alíquotas do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e ISS:

**10% em 2029
20% em 2030
30% em 2031
40% em 2032**

Convênio CONFAZ 190/17 - Dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

2033

Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e ISS

2026

Transição dos Tributos União e Estados



**Os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias poderão ser dispensados do recolhimento.*



IBS

Financiamento do Comitê Gestor

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

2027

Transição dos Tributos União

Extinção

Cobrança integral

PIS

COFINS

IOF-Seg.

CBS Federal
(alíquota de
referência)

Redução de
alíquotas a zero

IPI*

Não cumulativo

Imposto Seletivo

*Exceto aos produtos que sejam industrializados na ZFM (5% dos produtos hoje alcançados).

Transição dos Tributos

2027 e 2028

Para evitar o aumento da carga tributária, tendo em vista o ICMS continuar 100% vigente, a União compensará a cobrança do IBS através da redução de 0,1% da alíquota da CBS neste período.

Estados e Municípios

Cobrança

IBS Estadual
(0,05%)

IBS Municipal
(0,05%)

Serão aplicadas com a respectiva redução no caso das operações sujeitas a alíquota reduzida, no âmbito de regimes diferenciados de tributação;

Serão aplicadas, em relação aos regimes específicos, observada as respectivas bases de cálculos, exceto para os combustíveis.

Aplica-se às operações do SIMPLES NACIONAL, repartindo-se a arrecadação 50% p/ Estados e 50% p/ Municípios.

Transição dos Tributos

2029 e 2032

Redução gradual das alíquotas de ICMS e ISS e aumento gradual da alíquota de IBS (ADCT, arts. 128 e 129)

■ **Redução de 10% em 2029;**

■ **Redução de 20% em 2030;**

■ **Redução de 30% em 2031;**

■ **Redução de 40% em 2032;**

■ **Extinção do ICMS e ISS a partir de 2033.**

Redução dos Benefícios fiscais

Os benefícios e incentivos fiscais não alcançados pela redução da alíquota também serão reduzidos proporcionalmente.

*Ex: Crédito presumido**

**Fundo de Compensação
de Benefícios Fiscais
(art. 12, EC 132/23)**

R\$ 160 bilhões*

Benefícios onerosos (prazo certo e sob condição)

FUTURAMENTE

Obrigações Acessórias durante a transição dos tributos

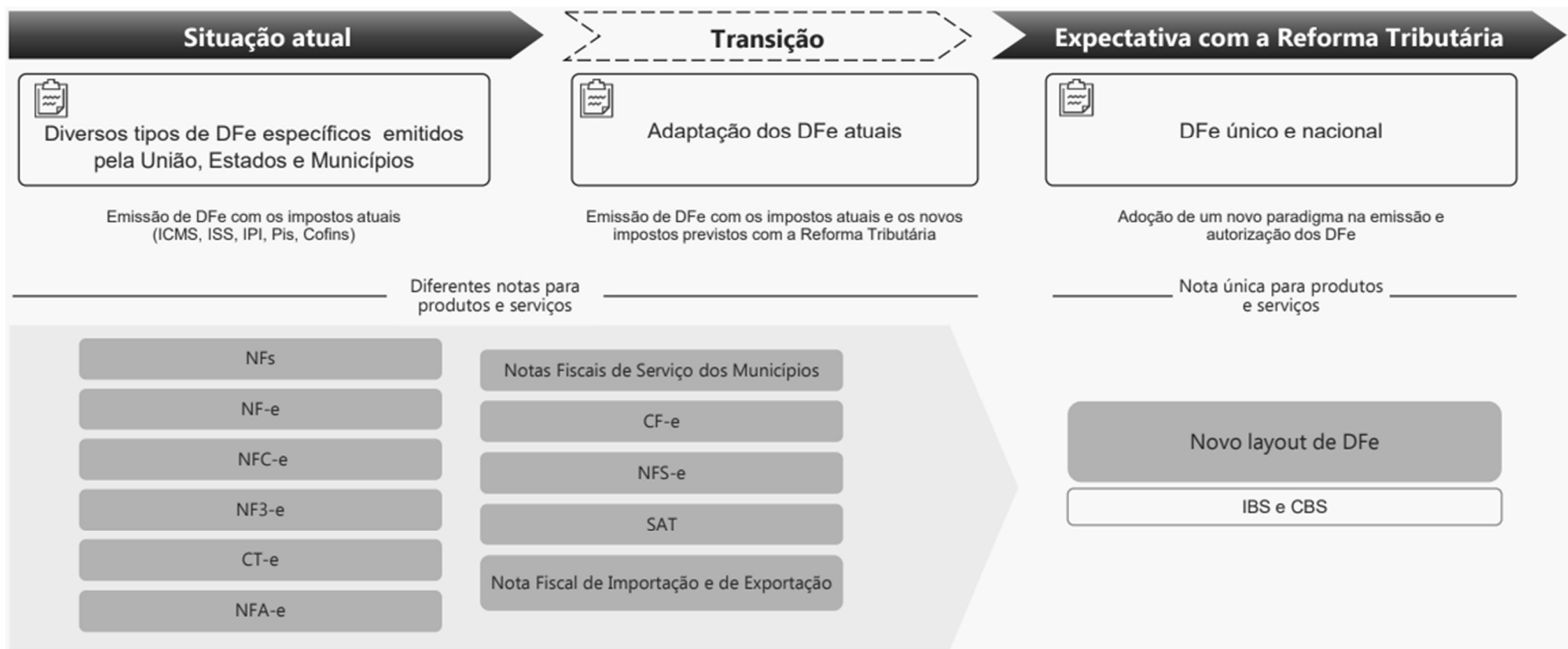
O objetivo, com a Reforma Tributária, é que haja apenas um **único documento fiscal eletrônico (DF-e)** nacional para todas as operações com bens e serviços tributados pelo IBS e CBS.

O Comitê Gestor e a RFB poderão apresentar ao sujeito passivo a apuração assistida do saldo do IBS e CBS, mediante declaração pré-preenchida, tendo por base os documentos fiscais eletrônicos, pagamentos realizados e outras fontes.

Extinção das inscrições estaduais e municipais, que serão substituídas por um cadastro único centralizado para os contribuintes do IBS e CBS.

FUTURAMENTE

Modelo operacional do IBS - Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e



FUTURAMENTE

Modelo operacional do IBS

Emissão do documento fiscal caracteriza confissão de dívida e constitui o crédito tributário

vinculação do creditamento

ao prévio pagamento do imposto evita a principal fraude em matéria de tributo não-cumulativo, que são as “empresas noteiras”;

Split payment*

obrigatório ou facultativo por setores econômicos

* Split payment: pagamento do IBS no mesmo momento da liquidação financeira da operação comercial, em que a instituição financeira transfere imediatamente o valor do imposto para a conta do Comitê Gestor e o valor da operação com bens ou serviços ao estabelecimento fornecedor.

03

EXEMPLOS

LOJISTA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- ▶ Opção pelo Simples Nacional - Valerá a pena?
 - ▶ Venda a consumidor que não utilizará o crédito, ainda valerá a pena?
 - ▶ Análise detalhada de fornecedor para utilização do crédito
 - ▶ Autonomia para compra de qualquer lugar com liberdade tributária
 - ▶ Grande compra de estoque de mercadoria

INDUSTRIA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

- ▶ Opção pelo Simples Nacional - Valerá a pena?
- ▶ Fim da complexidade da cadeia tributária
- ▶ Crédito imediato do CAPEX de Investimento
- ▶ Redução e simplificação da carga tributária
- ▶ Maior crédito tributário oriundo da estrutura da Empresa

RESUMO

RESUMO DA REFORMA TRIBUTÁRIA...

- ▶ Crédito como fator decisivo na cadeia operacional
- ▶ Aumento da carga tributária no setor de serviços
- ▶ Oportunidade de crédito na “pjotização” dos cargos chaves e na transferência de serviços para “outsourcing”
- ▶ Impacto grande no fluxo de caixa pelo Split Paymanet

Alíquotas incentivadas para alguns produtos e áreas, bem como regiões

▶ Transparência nos preços e competitividade maior dos setores

▶ Maior complexidade na escolha do Regime Tributário

04

IPTU & COSIP

Art. 149 A

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, **a expansão e a melhoria** do serviço de iluminação pública e de **sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, observado o disposto no art. 150, I e III.

Art. 156

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)*

05

ITCMD

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (...)

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

~~II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;~~

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

VI - será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 16. Até que lei complementar regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, o imposto incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá:

- I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;
- II - se o doador tiver domicílio ou residência no exterior:
 - a) ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal;
 - b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;
- III - relativamente aos bens do de cujus, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal.

Art. 17. A alteração do art. 155, § 1º, II, da Constituição Federal, promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

REFORMA TRIBUTÁRIA

“Com dedicação e comprometimento técnico, institucional e político, temos convicção de que haveremos de superar - com êxito - esta fase de transição de regimes tributários, preservando as receitas municipais que financiam os serviços públicos postos à disposição da população.

Isto exigirá treinamentos, qualificação, suporte de recursos de informática, e, ao nosso sentir, a efetiva execução do que consta no inciso XXII do artigo 37 da Carta Política Nacional (CF/88).”



“A Lei Complementar nº 214/2025, em seu artigo 61, refere de modo direto os programas de cidadania fiscal que intuem o incentivo à conformidade, promovendo a colaboração entre Fisco e contribuinte e financiando ações que incentivem a emissão de documentos fiscais e a participação ativa da sociedade. É uma ruptura concreta com o modelo anterior, colocando o contribuinte como parceiro do Estado.

O provável texto do PLP nº 108/2024 reforça esse caminho, ampliando as atribuições do Comitê Gestor do IBS para desenvolver iniciativas de conformidade e estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Inaugura-se um ciclo pautado pela cooperação e confiança e mútuas, permitindo que neste momento crucial haja colaboração fiscal ética e responsável entre Fisco e Contribuinte”



**Obrigado
pela atenção !**

E-mail: luiz.fernando@studiolex.com.br

Email: consultoria@famurs.com.br



STUDIO LEX.

DISCLAIMER
DIREITOS AUTORAIS E RESTRIÇÕES DE USO

- 1. O conteúdo deste material, **cedido graciosamente pelo autor à Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS**, destina-se exclusivamente à utilização pelas Administrações Tributárias Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, vedada sua reprodução, distribuição, alteração, comercialização ou adaptação para outros fins sem autorização expressa do autor, nos termos da Lei nº 9.610/1998.*
- 2. É permitida a citação de trechos para fins de qualificação de agentes públicos de Municípios vinculados à FAMURS, desde que acompanhada da devida referência à fonte, preservada a integridade do conteúdo original, e que seja utilizada sem fins comerciais, incluída a remuneração por serviços técnicos ou profissionais.*